



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA
TRAVESSA ILDEFONSO, Nº. 115, CENTRO, ANTONINA/PR, CEP: 83370-000
Fone: (41) 3263-5153 – E-mail: ANT-1VJ-S@tjpr.jus.br

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que a Leiloeira nomeada, APARECIDA MARIA FIXER, matriculado na JUCEPAR sob n.º 22/347-L, através da plataforma eletrônica www.cidafixerleiloes.com.br, devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO Nº. 0001040-13.2013.8.16.0043 – **CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: HELIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 755.786.119-15), VALDIR COSTA LIMA JUNIOR (CPF: 057.079.578-80)

EXECUTADOS: COPIARE REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA. (CNPJ: 77.370.682/0001-59), INFORMARE JSL EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS (CNPJ: 82.011.909/0001-00), INFORWAP ED. DE PUBLI. PERIOD. LTDA. (CNPJ: 04.760.274/0001-30), JOSÉ SÉRGIO LOCOIANO (CPF: 071.890.529-68), SANDRA MARION ZILLI LOIACONO (CPF: 473.910.309-53)

DATAS: PRIMEIRO LEILÃO: 08/09/2025, com encerramento às 14:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 08/09/2025, com encerramento às 16:00 horas**, para recebimento de lances pela melhor oferta, exceto preço vil, não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

LOCAL: O leilão será realizado na modalidade **ELETRÔNICA** através do site **www.cidafixerleiloes.com.br**.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA
TRAVESSA ILDEFONSO, Nº. 115, CENTRO, ANTONINA/PR, CEP: 83370-000
Fone: (41) 3263-5153 – E-mail: ANT-1VJ-S@tjpr.jus.br

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 12.070,82 (doze mil, setenta reais e oitenta e dois centavos), em 06 de maio de 2025, de acordo com a planilha de cálculo juntada de Mov. 598. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Apartamento residencial sob nº 14, localizado no 2º pavimento ou pavimento superior, do edifício Vermont, situado a Avenida dos Estados, nº 404, com a área privativa de 50,3100m², área de garagem de 13,8625m², com direito de estacionar um automóvel de porte pequeno na garagem coletiva do edifício, localizada no 1º pavimento ou andar térreo, área de uso comum de 15,3562m², área correspondente ou total de 79,5287m² e fração ideal do solo igual a 78,0693m². Dito Edifício está construído sobre o lote de terreno sob nº 3-B, subdivisão do lote nº 3, quadra nº 5 da planta Vila Guaíra, nesta cidade de Curitiba/PR, medindo 15,00m de frente para a Avenida dos Estados, por 35,70m de extensão da frente aos fundos - do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote fiscal - 011.000 de propriedade da igreja Evangélica Batista e lote fiscal 007.000 de propriedade de Olga Regeta, tendo do lado esquerdo a extensão de 30,00m confrontando com o lote fiscal 016.000 de propriedade de Gabriel Cassim e na linha dos fundos uma extensão de 13,00m, onde confronta com o lote fiscal 017.000 de propriedade de Jacob Pauls, com a área total de 427,05m². Indicação Fiscal: Setor 41, quadra 104, lote 018.000. **Obs. 01:** Imóvel usado, prédio com aproximadamente 36 anos de construção, pintura, reboco e forro necessitando e reparos, garagem de uso coletivo, calçadas necessitando de reparos, nas salas de frente do edifício, de quem entra para o imóvel, existe um pequeno comércio em atividade. Prédio como um todo, necessitando de reparos. **Obs. 02:** No momento da avaliação o apartamento 14, encontrava-se domiciliados, o Sr. Paulo Garcia e sua esposa Sra. Sônia Garcia, o qual declarou que o imóvel é alugado. **Obs. 03:** O imóvel em análise, encontra-se construído em bairro onde contém diversos equipamentos públicos e privados, o que eleva sobremaneira o conceito de moradia local e a qualidade de vida de local. Imóvel matriculado sob nº 24.532 no Cartório do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em 19 de julho de 2023. Atualizado para **R\$ 313.548,39 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, em 01 de julho de 2025, com base nos índices do TJPR (média IGP/INPC).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA
TRAVESSA ILDEFONSO, Nº. 115, CENTRO, ANTONINA/PR, CEP: 83370-000
Fone: (41) 3263-5153 – E-mail: ANT-1VJ-S@tjpr.jus.br

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 188.129,03 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e três centavos).

DEPOSITÁRIO(A): COPIARE REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Travessa Jesuíno Marcondes, nº 54, Centro, Curitiba/PR, e/ou Rua Doutor Claudino dos Santos, nº 40, São Francisco, Curitiba/PR, e/ou Rua Doutor Claudino dos Santos, nº 40, São Francisco, Curitiba/PR.

ÔNUS: Arresto nos autos nº 0006595-11.2011.8.16.0001, em favor de Agência de Correio Franqueada RPMY LTDA., em trâmite na 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº 0001700-28.2007.5.03.0108, em trâmite na 29ª Vara do Trabalho da Comarca de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 00676200601309004, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº 159600-48.2007.5.05.0034, em trâmite na 34ª Vara do Trabalho da Comarca de Salvador/BA; Indisponibilidade nos autos nº 0004600-56.2007.5.10.0021, em trâmite na 21ª Vara do Trabalho da Comarca de Brasília/DF; Indisponibilidade nos autos nº 0769600-07.2007.5.09.0015, em trâmite na 15ª Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº 04534200702909002, em trâmite na 20ª Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba/PR; Embargos de Terceiro nos autos nº 0000755-97.2025.8.16.0043, em favor de Ricardo Dobner de Vasconcelos Barros, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Antonina/PR; Indisponibilidade nos autos nº 1580300-15.2007.5.09.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba/PR; Indisponibilidade nos autos nº 2664100-54.2007.5.09.0002, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba/PR; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015, e débitos tributários serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA
TRAVESSA ILDEFONSO, Nº. 115, CENTRO, ANTONINA/PR, CEP: 83370-000
Fone: (41) 3263-5153 – E-mail: ANT-1VJ-S@tjpr.jus.br

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) SE IMÓVEL FOR: O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.cidafixerleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA
TRAVESSA ILDEFONSO, Nº. 115, CENTRO, ANTONINA/PR, CEP: 83370-000
Fone: (41) 3263-5153 – E-mail: ANT-1VJ-S@tjpr.jus.br

observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira ora nomeada, **APARECIDA MARIA FIXER**, JUCEPAR sob n.º 22/347-L, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (leiloesjudiciais.com.br).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.cidafixerleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.cidafixerleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA
TRAVESSA ILDEFONSO, Nº. 115, CENTRO, ANTONINA/PR, CEP: 83370-000
Fone: (41) 3263-5153 – E-mail: ANT-1VJ-S@tjpr.jus.br

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pela Leiloeira), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Em caso de imóveis com valor de avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Caução: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro(a), voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

ARREMATÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA
TRAVESSA ILDEFONSO, Nº. 115, CENTRO, ANTONINA/PR, CEP: 83370-000
Fone: (41) 3263-5153 – E-mail: ANT-1VJ-S@tjpr.jus.br

do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida à Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira será a esta Leiloeira devida.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

- I - Caso haja adjudicação, será devido à Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.
- II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido à Leiloeira Oficial o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo.
- III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido à Leiloeira, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA
TRAVESSA ILDEFONSO, Nº. 115, CENTRO, ANTONINA/PR, CEP: 83370-000
Fone: (41) 3263-5153 – E-mail: ANT-1VJ-S@tjpr.jus.br

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repassé”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repassé) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA
TRAVESSA ILDEFONSO, Nº. 115, CENTRO, ANTONINA/PR, CEP: 83370-000
Fone: (41) 3263-5153 – E-mail: ANT-1VJ-S@tjpr.jus.br

adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9339 Chat no site da Leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço contato@cidafixerleiloes.com.br.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **COPIARE REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA.** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **INFORMARE JSL EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **INFORWAP ED. DE PUBLI. PERIOD. LTDA.** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **JOSÉ SÉRGIO LOCOIANO** e seu(a) cônjuge se casado(a) for; **SANDRA MARION ZILLI LOIACONO** e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA
TRAVESSA ILDEFONSO, Nº. 115, CENTRO, ANTONINA/PR, CEP: 83370-000
Fone: (41) 3263-5153 – E-mail: ANT-1VJ-S@tjpr.jus.br

com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.cidafixerleiloes.com.br.

Antonina/PR, 17 de julho de 2025.

TAILAN TOMIELLO COSTA
JUIZ DE DIREITO

